

# REFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3645-1145

**DECRETO Nº 184/GAB/2024,**  
**De, 04 de Outubro de 2024.**

**“DISPÕE SOBRE PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À  
TRANSMISSÃO DE CARGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE TEIXEIRÓPOLIS NO FINAL DE MANDATO”.**

O Sr. **ANTONIO ZOTESSO**, Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que, em 31 de dezembro de ano eleitoral, expiram-se os mandatos de Prefeito e de Vice-Prefeito Municipais em exercício;

**CONSIDERANDO** que, em 1º de janeiro do ano subsequente às eleições, ainda não estão confeccionados os Balancetes do mês de dezembro do ano eleitoral, bem como o Balanço Geral do referido exercício, fato este que ocasionará enormes dificuldades à regular transmissão do cargo;

**CONSIDERANDO** que, não dispondo o Município das demonstrações contábeis legalmente exigidas, tão pouco de outras elucidativas da situação orçamentária, financeira e patrimonial, o ato de recebimento do cargo, por parte do novo Prefeito, seria sensivelmente afetado;

**CONSIDERANDO** que transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Teixeirópolis, possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse;

**CONSIDERANDO** que são princípios da transição governamental, além daqueles estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal: a) colaboração entre o governo atual e o governo eleito; b) transparência da gestão pública, basilar da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais diplomas legais; c) planejamento da ação governamental; d) continuidade dos serviços prestados à sociedade; e) supremacia do interesse público; e f) boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.

**CONSIDERANDO**, que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia emitiu orientações e recomendações acerca da transmissão dos cargos aos Prefeitos eleitos para o mandato que se inicia em 1º de janeiro do ano subsequente às eleições, através da **DECISÃO NORMATIVA N. 001/2016/TCE-RO**, que além de lhe interessar que a esse ato sejam asseguradas suficientes garantias à elaboração de uma demonstração contábil confiável e dentro dos parâmetros legais, necessárias a uma regular transmissão;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido que transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

Art. 2º O atual Prefeito designará, no prazo de até 10 (dez) dias após o conhecido o novo Prefeito eleito, a constituição de uma Comissão de Transmissão de Governo, constituída do



# REFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3645-1145

responsável pelo Controle Interno, do Contador e do Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Fazenda e Esporte e de mais um nome indicado pelo Prefeito recém-eleito, tudo com vistas à transmissão do cargo ao novo Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros da equipe de transição de que trata este Decreto deverão concordar em manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

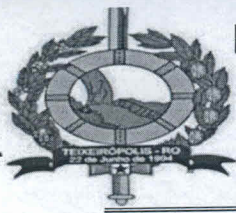
§ 2º Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição será feita pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Fazenda e Esporte, sem prejuízo de suas funções.

§ 3º A participação dos membros na equipe de transição não será remunerada em nenhuma hipótese, sendo seu exercício considerado relevante para o serviço público.

§ 4º A falta de indicação de nome para compor a Comissão de Transmissão de Governo por parte do Prefeito eleito, não inviabilizará a comissão.

Art. 3º A Comissão, constituída nos termos do art. 2º, providenciará a apresentação de Relatório sobre a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município acompanhada dos seguintes documentos:

- I – Plano Plurianual, acompanhado do relatório anual do cumprimento de metas físicas e financeiras das ações, bem como de objetivos dos programas, caso exista esse relatório;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual para o ano subsequente às eleições, sendo que a LDO deverá ser acompanhada dos anexos de Metas e Riscos Fiscais, previsto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III – Demonstrativo dos saldos bancários, transferidos para o ano subsequente às eleições, acompanhado de extratos e conciliações bancárias que indiquem expressamente o valor existente em cada conta em 31 de dezembro do ano eleitoral ou em data anterior, caso não seja possível o levantamento nessa data;
- IV – Demonstrativo dos créditos a receber, com a identificação dos devedores do município, do valor individual e total, assim como dos prazos de recebimentos e providências que estão sendo tomadas para os inadimplentes.
- V – Relação dos Restos a Pagar, referente ao exercício anterior àquele relativo ao ano eleitoral, ainda não pago, discriminando-os em processados e não processados, contendo as respectivas fontes de recursos que estão vinculados e o número do processo administrativo correspondente;
- VI – Relação dos empenhos processados e não processados, relativos ao ano eleitoral, que serão transformados em restos a pagar em 31 de dezembro, contendo a respectiva fonte de recursos que estão vinculados e o número do processo administrativo correspondente;
- VII – Relação dos contratos em andamento decorrentes de execução de obras e prestação de serviços, discriminando o objeto, o valor, o contratado, prazo de execução, parcelas já pagas e saldo a pagar, assim como o número do processo administrativo correspondente;
- VIII – Inventário físico e financeiro dos bens móveis e imóveis;
- IX – Inventário dos bens de consumo constantes do almoxarifado;
- X – Relação dos servidores ativos (efetivos e comissionados), contendo a remuneração respectiva e a lotação;
- XI - Relação dos servidores inativos e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal;
- XII – Relação dos servidores à disposição do Município, informando o órgão de origem e a condição de com ônus ou sem ônus para o município, assim como informar se o servidor exerce cargo comissionado;
- XIII – Relação dos servidores aprovados em concurso público e que ainda não foram nomeados, contendo o cargo e a respectiva remuneração;
- XIV – Relação de atrasos de pagamento de servidores municipais, caso tenha acontecido;



REFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3645-1145

- XV – Relação de balancetes mensais ainda não elaborados, com prazos já vencidos;
- XVI – Cópia da última prestação de contas encaminhada ao Tribunal de Contas;
- XVII - Relação dos procedimentos licitatórios em andamento;
- XVIII - Relação dos veículos com a situação de ativos e inativos
- XIX - Relação dos sistemas que necessitam de senhas, que deverão ser mudadas;
- XX – Demonstrar a situação perante o Regime Geral de Previdência Social (INSS), tal como se os repasses da contribuição dos servidores e patronal estão em dia e, em caso de parcelamento, demonstrar o montante da dívida, a quantidade de parcelas, o montante já pago e o saldo a pagar, assim como a lei autorizativa desse parcelamento;
- XXI - Relação de Ações judiciais em andamento;
- XXII - Relação dos procedimentos junto aos Ministérios Públicos: Estadual e Federal em andamento;
- XXIII - Relatório sobre a situação fundiária da Zona Urbana Municipal.
- XXIV - Relação dos Projetos de Leis em tramitação no Legislativo Municipal.
- XXV – Apresentar outras informações que achar conveniente.

Art. 4º Os documentos enumerados no artigo 3º e em seus itens deste Decreto serão lavrados em papel timbrado do Município e assinados por quem emitiu e pelo membro da Comissão indicado pelo atual Prefeito, devendo ser repassadas mediante recibo ao servidor representante do Prefeito eleito na comissão e na sua falta ou recusa à Câmara Municipal.

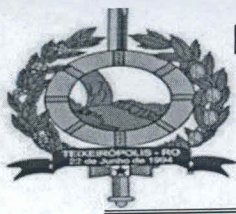
Art. 5º Toda a legislação do Município encontra-se no Portal de Transparência, em especial as seguintes legislações consolidadas e no endereço eletrônico:

- I) Lei Orgânica;
- II) Estatuto dos Servidores Públicos – Lei Complementar nº 002/2010;
- III) Lei de Organização do Quadro de Pessoal – Lei nº 1245/2024;
- IV) Plano de Cargo e Remuneração dos Profissionais da Educação - Lei nº 0737/2013;
- V) Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Geral - Lei nº 0474/2024;
- VI) Lei de Parcelamento do uso do Solo Urbano - Lei nº 1069/2020;
- VII) Código de Postura - Lei nº 0167/2002;
- VIII) Código Tributário - Lei Complementar nº 004/2017;
- IX) Plano Diretor - Lei Complementar nº 003/2014;
- X) Regularização Fundiária Urbana Municipal - Lei nº 602/2010;
- XI) Organização Geográfica da Área Urbana - Lei nº 1005/2019;

Art. 6º O Prefeito Eleito terá acesso às informações contido em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por órgãos ou entidades da administração pública municipal, recolhidos ou não a arquivos públicos, relativas: a) às atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive relacionadas à sua política, organização e serviços; b) à estrutura organizacional da administração pública municipal; c) a assuntos que requeiram adoção de providências, ação ou decisão da administração municipal no primeiro quadrimestre do novo governo;

§ 1º A solicitação de que trata o caput deste artigo será feita mediante ofício ao Prefeito Municipal, que conterà as qualificações civis do solicitante.

§ 2º Os pedidos de acesso às informações, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Fazenda e Esporte, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades públicas municipais os dados solicitados pela equipe de transição ou ao prefeito eleito.



**REFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).**

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3645-1145

Art. 7º Os secretários e outras autoridades municipais equivalentes encaminharão ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Fazenda e Esporte as informações de que trata os artigos 3º e 6º deste Decreto.

Art. 8º Fica o Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Fazenda e Esporte autorizado a requisitar dos Secretários Municipais e autoridades equivalentes informações sobre:

- I- programas realizados e em execução relativos ao período de mandato do Prefeito Municipal;
- II- agenda de compromissos com calendário definido por exigências legais, contratuais e outras, relativas aos primeiros 120 (cento e vinte) dias do mandato do novo Prefeito Municipal;
- III- agenda de compromissos jurídicos de prazos processuais.

Art. 9º As reuniões de servidores públicos municipais com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 10º Fica agendada reunião preliminar entre o Prefeito atual e o Prefeito eleito para o dia 10 de outubro ou em outro dia a ser agendado em comum.

Art. 11º A atual administração fara Audiência Pública de encerramento de mandato em data a ser marcada.

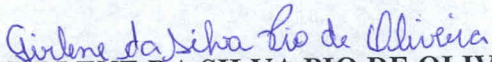
Art. 12º O Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Fazenda e Esporte autorizado a expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

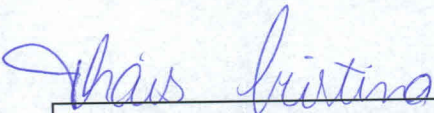
Teixeirópolis, 04 de outubro de 2024.

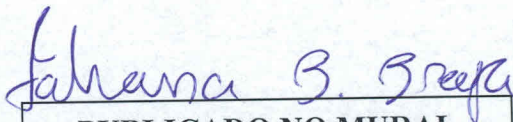
**ANTONIO ZOTESSO**  
Prefeito Municipal

  
**OSCAR DA SILVA RAMOS**  
Secretario Municipal de SEMPLAFE

  
**GIRLENE DA SILVA PIO DE OLIVEIRA**  
Controladora Interna.

**ALMIRO SOARES**  
Procurador Jurídico Municipal

  
**PUBLICADO NO MURAL**  
Da Prefeitura Municipal de  
Teixeirópolis – RO  
De: 04/10/2024 a 12/10/2024

  
**PUBLICADO NO MURAL**  
Da Câmara Municipal de  
Teixeirópolis – RO  
De: 04/10/2024 a 12/10/2024